

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

DOE Nº 32.594, DE 28/02/2014

[Revogada pela Instrução Normativa nº 07, de 2015.](#)

~~Define procedimentos administrativos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente — APP dos imóveis rurais, no âmbito do Estado do Pará.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará,~~

~~CONSIDERANDO o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010 que, ao instituir o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte, estabeleceu que nas zonas de consolidação não são recomendadas atividades que impliquem em novos desmatamentos de vegetação primária ou secundária em estágios médios e avançados de regeneração;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011, dispõe que as áreas abandonadas do imóvel rural, que estiverem recobertas por vegetação nativa, a implantação de atividades agropecuárias deverá obedecer as normas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará — SEMA/PA ou pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente — COEMA;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, com objetivo de esclarecer e conferir segurança jurídica aos produtores rurais no Estado do Pará; e~~

~~CONSIDERANDO a caracterização dos estágios sucessionais de vegetação, a partir da combinação de critérios de idade, área basal da vegetação lenhosa de maior porte e proporção de floresta primária remanescente no município;~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Definir procedimentos administrativos para a realização de limpeza e para a obtenção de autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente — APP dos imóveis rurais, no âmbito do Estado do Pará.~~

~~-~~

~~§ 1º A limpeza ou reforma de pastagens ou de culturas agrícolas são dispensadas de qualquer comunicado ou autorização junto ao órgão ambiental estadual.~~

~~§ 2º As áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, de que trata o caput, pode-se tratar de áreas degradadas, abandonadas, subutilizadas ou em regime de pousio do imóvel rural.~~

~~Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se vegetação secundária em estágio inicial de regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, que tenham sofrido conversão total:~~

~~I— do solo nos últimos 5 (cinco) anos; ou~~

~~II— entre 5 (cinco) e 20 (vinte) anos, cuja a área basal total seja menor que:~~

~~a) 10 m² ha⁻¹ em municípios com mais de 50% (cinquenta por cento) de cobertura de floresta primária original; ou~~

~~b) 5 m² ha⁻¹ em municípios com menos de 50% (cinquenta por cento) de cobertura de floresta primária original.~~

~~§ 1º Excepcionalmente, podem ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária dentro dos mosaicos de vegetação secundária.~~

~~§ 2º O tempo de conversão será caracterizado por meio de séries temporais de imagens de satélite, que evidenciem ter ocorrido a supressão total da área, onde o PRODES/INPE indique como áreas desmatadas.~~

~~§ 3º A área basal total é a medida de árvores e palmeiras nativas a partir de 10cm DAP (diâmetro do tronco medido a 1,30 m do solo), aferida conforme Anexo I.~~

~~§ 4º O percentual de remanescente de floresta primária original em cada município baseia-se nos dados do Instituto de Pesquisa Espacial — INPE, constantes no Anexo II.~~

~~§ 5º Quando a vegetação secundária se enquadrar na hipótese de conversão do inciso I deste artigo, o procedimento será de limpeza de vegetação secundária, quando se enquadrar no inciso II, o procedimento será de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária.~~

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

~~Art. 3º Para a limpeza das áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar comunicado junto ao órgão ambiental estadual ou municipal (quando este for habilitado), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme modelo constante do Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I— cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural;~~

~~II— indicação da localização exata do polígono onde será feita a limpeza, que deverá ser fora dos limites da área de Reserva Legal e APP indicadas no CAR, acompanhada do arquivo digital dessa localização;~~

~~III — imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza estava convertida nos últimos 5 (cinco) anos e indicada no PRODES/INPE como área desmatada; e~~

~~IV — Certidão Negativa de Embargo Ambiental do imóvel rural objeto da limpeza, emitida no site: www.ibama.gov.br;~~

~~Art. 4º — Após o protocolo do comunicado, o órgão ambiental competente deverá analisar os documentos apresentados, podendo requisitar maiores informações quando entender necessário, sendo-lhe facultada a vistoria da área.~~

~~Art. 5º — Decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo, sem a manifestação contrária do órgão ambiental competente, o proprietário/possuidor/ocupante rural poderá iniciar os trabalhos de limpeza da área, devendo manter cópia do protocolo do comunicado no imóvel rural, para fins de fiscalização dos órgãos ambientais.~~

~~Art. 6º — Havendo inconsistência nas informações apresentadas ou operação de limpeza fora dos limites informados, a fiscalização ambiental deverá determinar a imediata suspensão das operações de limpeza, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do proprietário/possuidor/ocupante rural.~~

~~Art. 7º — O comunicado somente autorizada a limpeza mecanizada, devendo o produtor requerer autorização específica para uso do fogo, caso pretenda adotar essa prática no processo de remoção da vegetação secundária.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO~~

~~Art. 8º — Para obter a autorização para a supressão nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar pedido de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária junto órgão ambiental estadual ou municipal (quando este for habilitado), acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I — cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural;~~

~~II — imagem indicando a localização exata do polígono onde será feita a supressão, que deverá ser fora dos limites da área de Reserva Legal e APP indicadas no CAR, acompanhada do arquivo digital dessa localização;~~

~~III — imagem de satélite demonstrando que a área objeto da supressão estava convertida entre os últimos 5 (cinco) a 20 (vinte) anos e indicada no PRODES/INPE como área desmatada;~~

~~IV — Certidão Negativa de Embargo Ambiental do imóvel rural objeto da supressão, emitida no site: www.ibama.gov.br ; e~~

~~V — Laudo Técnico, assinado por profissional competente, demonstrando que a área basal total da vegetação aferida (com base na metodologia do Anexo I) está abaixo do limite estabelecido para seu município, conforme tabela constante do Anexo II.~~

~~Art. 9º O órgão ambiental competente deve analisar a documentação apresentada e, obrigatoriamente, fazer a vistoria na área objeto do pedido de supressão, a fim de confirmar sua localização e a correta medição da área basal total, conforme a metodologia estabelecida no Anexo I.~~

~~Art. 10. Enquadrando-se o pedido nos parâmetros previstos nesta Instrução Normativa, a autorização será expedida, com prazo de validade máxima de 1 (um) ano, devendo indicar exatamente a localização da área e o tamanho do polígono objeto da supressão, além da data da vistoria e do analista ambiental responsável.~~

~~Art. 11. A supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração não enseja a obrigação da reposição florestal prevista no art. 33 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nos casos em que o detentor não requeira junto ao órgão ambiental competente a utilização de matéria-prima florestal ou material lenhoso suprimido para fins comerciais.~~

~~Art. 12. Caso o produtor requeira a utilização de matéria-prima florestal ou material lenhoso para fins comerciais e inclusão de seus créditos florestais no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais — SISFLORA da SEMA/PA, a Autorização de Supressão deve ser emitida pelo órgão ambiental estadual, que deverá requerer dados de inventário amostral no Laudo Técnico conforme previsto no inciso V do art. 8º desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 13. A Autorização de Supressão de Vegetação Secundária pode, conjuntamente, autorizar o uso de fogo no processo de limpeza, caso em que deverá ser requerida e informada expressamente pelo produtor.~~

~~CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 14. Os passivos ambientais decorrente de desmatamento realizado na área do imóvel rural, objeto dos pedidos de limpeza de pastagem ou Autorização de Supressão de Vegetação Secundária em estágio inicial de regeneração, serão observados durante o processo de regularização ambiental da propriedade, em especial no Programa de Regularização Ambiental — PRA, previsto no art. 59 da Lei Federal 12.651, de 2012.~~

~~Parágrafo único. As áreas embargadas não serão objeto de limpeza de vegetação secundária e nem de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária.~~

~~Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 23 da Instrução Normativa nº 14, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará.~~

~~Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belém/PA, 26 de fevereiro de 2014.~~

~~JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará~~

~~ANEXO I~~

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE ÁREA BASAL

OBJETIVO
Este anexo tem como objetivo dar diretrizes para a determinação da área basal em fragmentos de vegetação secundária por meio de inventário amostral que cumpra com os requisitos de aleatoriedade, representatividade e significância estatística.
CONCEITO
<p>O conceito de área basal refere-se ao somatório das áreas transversais de indivíduos lenhosos a altura do peito (DAP), projetadas sobre o solo, numa parcela ou hectare. É dada geralmente em m² por unidade de área e, mais comumente em m²/ha. A área basal é determinada pela seguinte fórmula:</p> <p>Onde:</p> <p>G = Área basal</p> <p>g = área transversal onde: $g = (\pi d^2)/4$</p> <p>d = DAP</p> <p>$\pi = 3,1416$</p>
PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM
<p>De acordo com esta Instrução Normativa, o proprietário do imóvel rural que deseja suprimir ou converter fragmentos de floresta secundária com mais de 5 (cinco) anos de idade (e menos de 20 anos) comprovados por meio de avaliação temporal com imagens de satélite é obrigado a realizar uma amostragem afim de determinar a área basal da área pleiteada.</p> <p>Desta forma, é necessário a identificação dos polígonos com mais de 5 (cinco) anos de idade, utilizando um software SIG, baseado na imagem de satélite mais recente (recomenda-se o Landsat), determinando a área total do fragmento passível de supressão em que se deseja intervir.</p> <p>-</p> <p>A intensidade amostral será de no mínimo 3% (três por cento) da área do fragmento de floresta secundária. O tamanho das parcelas de amostragem seguirão os seguintes critérios:</p> <p>-</p> <p>— Para fragmentos de até 300 ha, o tamanho das parcelas não podem ultrapassar 0,5 ha;</p> <p>— Para fragmentos acima de 300 ha, admite-se parcelas com até 1ha de área, cada uma;</p> <p>-</p> <p>O responsável técnico pelo inventário deverá escolher o melhor formato de parcela, que otimize tempo e recursos financeiros (custos de inventário). No relatório técnico deverá ser informado qual sistema de amostragem foi utilizado (conglomerado, estratificada, sistemática, etc.).</p> <p>-</p> <p>A estimativa para variável área basal deverá apresentar erro relativo de 10 % da média e probabilidade de 95% para o intervalo de confiança.</p>
INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS
<p>Após a identificação da área total a ser amostrada e da quantidade de parcelas necessárias para o levantamento, é necessário a demarcação aleatória das mesmas. O responsável técnico deverá detalhar a metodologia empregada para a aleatorização das parcelas, considerando a minimização do efeito de borda nos levantamentos (recomenda-se que as parcelas sejam instaladas a pelo menos 30m distante da borda) e evitar parcelas muito próximas entre si para garantir a independência/aleatoriedade do processo.</p> <p>As coordenadas dos quatro vértices das parcelas sorteadas deverão ser tomadas com GPS de navegação (com precisão de 5 a 10 m), para localização em campo, além estarem piqueteadas e identificadas.</p> <p>-</p>

Nas parcelas instaladas, será realizado o levantamento florístico para todos os indivíduos arbóreos (incluindo árvores e palmeiras) vivos, com DAP igual ou superior a 10 cm. Além do DAP serão coletados o nome vulgar de cada indivíduo amostrado.

-

Para fins de verificação em campo obrigatória, é necessário criar uma estrutura mínima de custódia, onde cada indivíduo inventariado receba uma identificação física por meio de placas de alumínio, com numeração sequenciada em que foram encontrados na parcela e os dados anotados em formulários e planilhas.

-

O responsável técnico deverá entregar ao órgão de meio ambiente uma cópia da documentação do inventário amostral que inclui: planilhas eletrônicas, memória de cálculo e coordenadas geográficas das parcelas.

ANEXO II

PERCENTUAL DE REMANESCENTE DE FLORESTA PRIMÁRIA ORIGINAL EM CADA MUNICÍPIO			
NOME MUNICÍPIO	Categoria PMV	% Remanescente em relação a vegetação original	ÁREA BASAL p/ Classificação do Estágio Inicial
Abaetetuba	Consolidado	40,45%	5 m ² /ha
Abel Figueiredo	Consolidado	8,24%	5 m ² /ha
Acará	Consolidado	39,16%	5 m ² /ha
Afuá	Florestal	98,18%	10 m ² /ha
Água Azul do Norte	Consolidado	33,26%	5 m ² /ha
Alenquer	Florestal	89,62%	10 m ² /ha
Almeirim	Florestal	96,48%	10 m ² /ha
Altamira	Embargado	95,37%	10 m ² /ha
Anajás	Florestal	94,37%	10 m ² /ha
Ananindeua	Consolidado	46,48%	5 m ² /ha
Anapu	Embargado	80,90%	10 m ² /ha
Augusto Corrêa	Consolidado	1,20%	5 m ² /ha
Aurora do Pará	Consolidado	13,49%	5 m ² /ha
Aveiro	Florestal	92,65%	10 m ² /ha
Bagre	Florestal	94,07%	10 m ² /ha
Baião	Sob Pressão	48,30%	5 m ² /ha
Bannach	Consolidado	26,32%	5 m ² /ha
Barcarena	Consolidado	63,49%	10 m ² /ha
Belém	Consolidado	75,20%	10 m ² /ha

Belterra	Sob-Pressão	74,94%	10 m2/ha
Benevides	Consolidado	24,10%	5 m2/ha
Bom Jesus do Tocantins	Consolidado	34,98%	5 m2/ha
Bonito	Consolidado	6,94%	5 m2/ha
Bragança	Consolidado	3,43%	5 m2/ha
Brasil Novo	Embargado	59,56%	10 m2/ha
Brejo Grande do Araguaia	Consolidado	10,64%	5 m2/ha
Breu Branco	Sob-Pressão	25,46%	5 m2/ha
Breves	Florestal	88,82%	10 m2/ha
Bujaru	Consolidado	27,36%	5 m2/ha
Cachoeira do Arari	Florestal	87,41%	10 m2/ha
Cachoeira do Piriá	Consolidado	42,18%	5 m2/ha
Cametá	Consolidado	43,61%	5 m2/ha
Canaã dos Carajás	Consolidado	43,05%	5 m2/ha
Capanema	Consolidado	6,64%	5 m2/ha
Capitão Poço	Consolidado	11,74%	5 m2/ha
Castanhal	Consolidado	8,17%	5 m2/ha
Chaves	Florestal	94,57%	10 m2/ha
Colares	Consolidado	84,20%	10 m2/ha
Conceição do Araguaia	Consolidado	20,50%	5 m2/ha
Concórdia do Pará	Consolidado	10,35%	5 m2/ha
Cumarú do Norte	Embargado	54,50%	10 m2/ha
Curionópolis	Consolidado	12,71%	5 m2/ha
Curralinho	Florestal	89,28%	10 m2/ha
Curuá	Florestal	52,54%	10 m2/ha
Curuçá	Consolidado	40,00%	5 m2/ha
Dom Eliseu	Município Verde	35,38%	5 m2/ha
Eldorado dos Carajás	Consolidado	7,85%	5 m2/ha
Faro	Florestal	97,86%	10 m2/ha
Floresta do Araguaia	Consolidado	14,89%	5 m2/ha
Garrafão do Norte	Consolidado	11,18%	5 m2/ha
Goianésia do Pará	Consolidado	43,04%	5 m2/ha

Gurupá	Sob-Pressão	94,57%	10 m2/ha
Igarapé-Açu	Consolidado	7,54%	5 m2/ha
Igarapé-Miri	Florestal	67,74%	10 m2/ha
Inhangapi	Consolidado	21,95%	5 m2/ha
Ipixuna-do-Pará	Consolidado	45,67%	5 m2/ha
Irituia	Consolidado	10,83%	5 m2/ha
Itaituba	Sob-Pressão	91,85%	10 m2/ha
Itupiranga	Embargado	40,70%	5 m2/ha
Jacareacanga	Florestal	97,12%	10 m2/ha
Jacundá	Consolidado	16,40%	5 m2/ha
Juruti	Florestal	81,71%	10 m2/ha
Limoeiro-do-Ajuru	Florestal	92,62%	10 m2/ha
Mãe-do-Rio	Consolidado	4,46%	5 m2/ha
Magalhães-Barata	Consolidado	30,31%	5 m2/ha
Marabá	Embargado	44,58%	5 m2/ha
Maracanã	Consolidado	39,08%	5 m2/ha
Marapanim	Consolidado	27,98%	5 m2/ha
Marituba	Consolidado	25,71%	5 m2/ha
Medicilândia	Sob-Pressão	76,05%	10 m2/ha
Melgaço	Florestal	95,37%	10 m2/ha
Mocajuba	Consolidado	21,69%	5 m2/ha
Moju	Embargado	51,73%	10 m2/ha
Mojuí-dos-Campos	–	0,00%	5 m2/ha
Monte-Alegre	Florestal	53,89%	10 m2/ha
Muaná	Florestal	92,26%	10 m2/ha
Nova-Esperança-do-Piriá	Consolidado	46,03%	5 m2/ha
Nova-Ipixuna	Consolidado	15,77%	5 m2/ha
Nova-Timboteua	Consolidado	15,40%	5 m2/ha
Novo-Progresso	Embargado	84,49%	10 m2/ha
Novo-Repartimento	Embargado	51,92%	10 m2/ha
Óbidos	Florestal	90,23%	10 m2/ha
Oeiras-do-Pará	Florestal	72,71%	10 m2/ha
Oriximiná	Florestal	98,49%	10 m2/ha
Ourém	Consolidado	10,75%	5 m2/ha

Outilândia do Norte	Consolidado	88,32%	10 m2/ha
Pacajá	Embargado	56,33%	10 m2/ha
Palestina do Pará	Consolidado	14,93%	5 m2/ha
Paragominas	Município Verde	54,38%	10 m2/ha
Parauapebas	Consolidado	80,52%	10 m2/ha
Pau D'Arco	Consolidado	26,13%	5 m2/ha
Peixe-Boi	Consolidado	12,07%	5 m2/ha
Piçarra	Consolidado	10,82%	5 m2/ha
Placas	Sob Pressão	69,83%	10 m2/ha
Ponta de Pedras	Florestal	90,45%	10 m2/ha
Portel	Sob Pressão	92,74%	10 m2/ha
Porto de Moz	Sob Pressão	89,41%	10 m2/ha
Prainha	Sob Pressão	82,18%	10 m2/ha
Primavera	Consolidado	14,92%	5 m2/ha
Quatipuru	Consolidado	39,63%	5 m2/ha
Redenção	Consolidado	14,95%	5 m2/ha
Rio Maria	Consolidado	15,46%	5 m2/ha
Rondon do Pará	Embargado	34,21%	5 m2/ha
Rurópolis	Sob Pressão	71,25%	10 m2/ha
Salinópolis	Florestal	73,66%	10 m2/ha
Salvaterra	Florestal	80,88%	10 m2/ha
Santa Bárbara do Pará	Consolidado	36,24%	5 m2/ha
Santa Cruz do Arari	Florestal	0,00%	5 m2/ha
Santa Isabel do Pará	Consolidado	17,69%	5 m2/ha
Santa Luzia do Pará	Consolidado	8,45%	5 m2/ha
Santa Maria das Barreiras	Embargado	25,15%	5 m2/ha
Santa Maria do Pará	Consolidado	7,32%	5 m2/ha
Santana do Araguaia	Município Verde	33,79%	5 m2/ha
Santarém	Sob Pressão	72,26%	10 m2/ha
Santarém Novo	Consolidado	12,84%	5 m2/ha
Santo Antônio do Tauá	Consolidado	34,86%	5 m2/ha
São Caetano de Odivelas	Consolidado	57,48%	10 m2/ha

São Domingos do Araguaia	Consolidado	8,22%	5 m ² /ha
São Domingos do Capim	Consolidado	17,63%	5 m ² /ha
São Félix do Xingu	Embargado	78,42%	10 m ² /ha
São Francisco do Pará	Consolidado	8,01%	5 m ² /ha
São Geraldo do Araguaia	Consolidado	13,44%	5 m ² /ha
São João da Ponta	Consolidado	37,74%	5 m ² /ha
São João de Pirabas	Consolidado	55,13%	10 m ² /ha
São João do Araguaia	Consolidado	16,78%	5 m ² /ha
São Miguel do Guamá	Consolidado	16,59%	5 m ² /ha
São Sebastião da Boa Vista	Florestal	85,16%	10 m ² /ha
Sapucaia	Consolidado	11,00%	5 m ² /ha
Senador José Porfírio	Embargado	94,36%	10 m ² /ha
Soure	Consolidado	94,81%	10 m ² /ha
Tailândia	Embargado	49,44%	5 m ² /ha
Terra Alta	Consolidado	11,93%	5 m ² /ha
Terra Santa	Florestal	68,56%	10 m ² /ha
Tomé Açu	Sob Pressão	41,42%	5 m ² /ha
Tracuateua	Consolidado	5,84%	5 m ² /ha
Trairão	Sob Pressão	90,50%	10 m ² /ha
Tucumã	Consolidado	9,14%	5 m ² /ha
Tucuruí	Sob Pressão	52,39%	10 m ² /ha
Ulianópolis	Município Verde	32,46%	5 m ² /ha
Uruará	Sob Pressão	70,78%	10 m ² /ha
Vigia	Consolidado	55,14%	10 m ² /ha
Viseu	Consolidado	24,50%	5 m ² /ha
Vitória do Xingu	Sob Pressão	36,09%	5 m ² /ha
Xinguara	Consolidado	10,64%	5 m ² /ha

ANEXO III

COMUNICADO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO, POSSEIRO OU OCUPANTE DO IMÓVEL RURAL:			
Nome:			
Nacionalidade:	Estado-Civil:	Profissão:	
Cédula de Identidade:		CPF/CNPJ:	
Residência/Domicílio:			
CEP:	Município:	Estado:	
DADOS DO IMÓVEL RURAL:			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Município:	Estado:	
CAR:		LAR/AFAR ou protocolo (se houver):	
Área-Total:	ARL:	APP:	Área-da-Limpeza:
DOCUMENTOS ANEXOS:			
<p>() Cópia do CAR do imóvel rural; () Indicação da localização exata do polígono onde será feita a limpeza (fora dos limites da ARL e APP);</p> <p>() Arquivo digital da localização exata do polígono onde será feita a limpeza (fora dos limites da ARL e APP);</p> <p>() Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza estava convertida nos últimos 5 anos e indicada no PRODES/INPE como área desmatada. (se houver uma imagem demonstrando que a área era pasto ou cultivo agrícola nos últimos 5 anos já vale como registro de que a área estava convertida); e</p> <p>() Certidão Negativa de Embargo Ambiental do imóvel rural objeto da limpeza, emitida no site www.ibama.gov.br. (se houver embargo em nome do proprietário em outro imóvel rural, não prejudicará a limpeza do imóvel não embargado).</p>			
COMUNICADO:			
Exmo. Sr., Secretário de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará (ou Secretário Municipal, quando tratar-se de município habilitado)			
-			
A pessoa, acima qualificada, COMUNICA que:			
-			
1) Fará a limpeza da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração no imóvel acima, classificada de acordo com o art. 2º, I, da Instrução Normativa nº _____/2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme demonstram os documentos anexos.			
-			
2) O processo de limpeza, a que se refere o item 1, iniciará em ____/____/____ (no mínimo 30 dias após o protocolo).			
-			
3) Tem ciência da faculdade que este órgão ambiental possui para vistoriar a área antes, durante ou depois do processo de limpeza, bem como para solicitar esclarecimentos adicionais que julgar necessário.			
-			
(Local), ____ de ____ de 20____.			
-			
_____ Proprietário/Posseiro/Ocupante do Imóvel Rural			
RECEBIMENTO PELO ÓRGÃO:			

Declaro que recebi e conferi os documentos acima anexados:

(Local), _____ de _____ de 20____.

Dados do servidor que recebeu a
documentação:

_____(nome completo)

-

_____(cargo)

(matrícula)

(Setor)

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/02/2014.